

Relatório Final

Petição n.º 139/XIV/2.ª

1.º peticionário: Nuno

Miguel Dias Manjua (Direção
Regional de Faro do Sindicato
dos Enfermeiros Portugueses)

Relator: Rui Cristina

N.º de assinaturas: 4.877

I – NOTA PRÉVIA

A Petição n.º 139/XIV/2.ª denominada de “Apoiar os Enfermeiros do Algarve”, deu entrada na Assembleia da República, a 30 de setembro de 2020, nos termos dos n.ºs. 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LDP), tendo baixado à Comissão de Saúde, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, a 14 de outubro de 2020.

A Petição n.º 139/XIV/2.ª foi admitida em a 2 de dezembro de 2020, tendo sido, na mesma data, distribuída ao signatário, para efeitos de elaboração do presente relatório.

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído nos n.ºs. 3 e 4 do artigo 4.º da LDP, subscrita por 4.877 cidadãos com assinaturas validadas pelos competentes serviços da Assembleia da República.

Considerando o número de subscritores da Petição n.º 139/XIV/2.ª, é obrigatória a audição dos peticionários, bem como a sua apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, conforme disposto, respetivamente, no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, ambos da LDP.

II – OBJETO DA PETIÇÃO

Com a apresentação da Petição n.º 139/XIV/2.ª, os peticionários solicitam o apoio da Assembleia da República para a resolução de determinados problemas de índole laboral que afetam enfermeiros que trabalham no Algarve.

III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

Da análise desta Petição resulta claro que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível.

Os Peticionários alegam que o Centro Hospitalar Universitário do Algarve (CHUA) e a Administração Regional de Saúde (ARS) do Algarve não aplicaram, integralmente, aos enfermeiros que trabalham no Algarve, a Lei do Orçamento do Estado de 2018, invocando que nesta se previa o regime das progressões salariais na Administração Pública, com efeitos a 1 de janeiro desse ano.

Os peticionários sustentam, ainda, que o CHUA e a ARS do Algarve se haviam comprometido com o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses a cumprir o regime do descongelamento, efeito para o qual invocam as atas de reuniões onde tal compromisso terá sido assumido.

Finalmente, os peticionários consideram que o não cumprimento e descongelamento da progressão na carreira aos enfermeiros, por parte daquelas entidades, lhes tem causado prejuízos em termos salariais e criado discriminação entre trabalhadores.

Comissão de Saúde

Neste contexto, os peticionários solicitam à Assembleia da República que, no âmbito das respetivas competências, recomende às administrações do CHUA e da ARS do Algarve que concretizem os compromissos assumidos com os enfermeiros.

IV – DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

Cumprindo os dispositivos regimentais e legais aplicáveis, os peticionários foram ouvidos, em audição, no dia 24 de fevereiro de 2021.

Na referida audição estiveram presentes, além do signatário, os Deputados Ana Passos (PS), João Dias (PCP) e, por videoconferência, o Deputado Francisco Rocha (PS), bem como os representantes dos peticionários Nuno Miguel Dias Manjua e Maria de Guadalupe Miranda Simões.

Os serviços parlamentares de apoio à Comissão de Saúde elaboraram o seguinte *Sumário* das questões abordadas:

“O Deputado Rui Cristina cumprimentou os representantes dos peticionários, dando-lhes a palavra, em seguida, para as informações e esclarecimentos adicionais que considerassem convenientes. Nuno Miguel Dias Manjua agradeceu a oportunidade de apresentar a presente Petição e começou por descrever a sua razão de ser, referindo que, não obstante o descongelamento das progressões das carreiras na Administração Pública, até agora a Administração do CHUA e a ARS Algarve não cumpriram os compromissos que assumiram por escrito com os peticionários, mais referindo que sempre agiram de boa fé, confiantes de que a situação seria regularizada, tendo inclusive desconvocado uma greve anteriormente agendada. Frisou igualmente que, nos contactos que mantiveram com Deputados eleitos pelo Algarve, todos concordaram que os acordos estabelecidos deveriam ser cumpridos, declarando ser

Comissão de Saúde

essa a sua principal ambição, uma vez que há enfermeiros que se mantêm no mesmo escalão remuneratório há 20 anos e que a falta de cumprimento do estabelecido provoca descrença e mal-estar e prejudica o progresso na carreira e o trabalho dos enfermeiros, apelando para que se honrem os compromissos assumidos.

“Dada a palavra aos Deputados presentes, intervieram: Ana Passos, que agradeceu a intervenção do representante dos peticionários, referindo que tomaram boa nota da situação exposta, salientando também a importância do papel dos enfermeiros do Algarve no aumento da capacidade de resposta e resiliência do sistema de saúde desta região; João Dias, que começou por reconhecer o papel do Sindicato dos Enfermeiros na defesa dos direitos dos enfermeiros, frisando que tem havido muitos atropelos aos seus direitos, gerando-se situações tremendamente injustas e que, no caso em análise, a situação é ainda mais grave, pois houve assunção de compromissos que não foram honrados, notando que a presente situação do sistema de saúde no Algarve resulta do ataque aos direitos dos profissionais de saúde, terminando com uma palavra de apoio aos enfermeiros; Rui Cristina, que relembrou o compromisso assumido pelo CHUA e pela ARS Algarve, salientando que o seu não cumprimento representa uma efetiva discriminação, sendo inadmissível que os mesmos não se mostrem cumpridos.

“Dada novamente a palavra aos representantes dos peticionários, interveio Maria de Guadalupe Miranda Simões, que começou por lembrar os factos conducentes à situação atual no seio da profissão, voltando a frisar ser necessário o cumprimento dos compromissos assumidos pelo CHUA e pela ARS Algarve, descrevendo também o panorama atual dos cuidados de saúde na região do Algarve e discorrendo sobre o vínculo laboral dos enfermeiros e a sua progressão na carreira, concluindo ser da mais elementar justiça a cabal resolução desta situação e o honrar dos compromissos assumidos pelas instituições em causa.

“O Relator agradeceu a apresentação e as informações prestadas pelos representantes dos peticionários e deu por encerrada a audição.”

Comissão de Saúde

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da LDP, a Comissão de Saúde requereu, a 15 de março de 2021, informação à Ministra da Saúde a propósito da pretensão expressa pelos peticionários, tendo obtido a seguinte resposta do Governo:

“Nos termos do artigo 18.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e do artigo 16.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovada pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, voltou a ser permitida a alteração da posição remuneratória, que esteve vedada desde 2011, nos casos em que os trabalhadores a ela tenham direito, em virtude de totalizarem 10 ou mais pontos adquiridos no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP).

“O citado artigo 18.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018 continha no seu n.º 12, uma disposição específica para o pessoal integrado no setor público empresarial, determinando que lhe era aplicável, no que agora releva, o disposto no n.º 1, com as necessárias adaptações, a definir no decreto lei de execução orçamental.

“Em conformidade, o artigo 136.º do decreto-lei de execução orçamental— Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio —, dispôs a este propósito:

“1 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado (...), para os trabalhadores das empresas do setor público empresarial, são permitidas, nos termos dos números seguintes, a partir de 1 de janeiro de 2018 e não podendo produzir efeitos em data anterior, as valorizações e os acréscimos remuneratórios resultantes dos atos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado.

2 — Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado, consideram-se todas as alterações obrigatórias que decorram dos regulamentos internos vigentes e dos respetivos contratos de trabalho.

4 — Aos trabalhadores cuja valorização remuneratória depende de aplicação de um sistema de avaliação de desempenho e cujo desempenho não tenha sido avaliado por não aplicação efetiva dos instrumentos vigentes em cada momento,

Comissão de Saúde

o órgão de direção da entidade adota as medidas necessárias para suprir a falta de avaliação.

5 — As empresas do setor público empresarial e as entidades reguladoras independentes devem dispor de instrumentos que prevejam mecanismos de valorização remuneratória para os seus trabalhadores.”.

“Nenhum dos preceitos transcritos regula a situação dos trabalhadores enfermeiros com contrato de trabalho celebrado com entidades de saúde EPE.

“Neste sentido, e tendo presente que, entretanto, foi celebrado o instrumento parcelar e transitório publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 11, de 22/03/2018, a clarificação da matéria passa, necessariamente, pela interpretação de cláusulas de um acordo coletivo de trabalho, matéria que, nos termos da lei, está cometida a uma comissão paritária, constituída por representantes dos Sindicatos e representantes das entidades EPE.

“Embora o instrumento parcelar e transitório acabado de mencionar não preveja a constituição dessa comissão paritária, o Ministério da Saúde e as respetivas estruturas sindicais não deixarão de aferir qual a melhor forma de ultrapassar este constrangimento.

“Relativamente aos enfermeiros com contrato de trabalho em funções públicas que foram reposicionados, nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, na primeira posição remuneratória da carreira especial de enfermagem, com efeitos a 1 de janeiro de 2011, 2012 ou 2013, consoante o caso, haverá que observar o disposto no artigo 156.º da LTFP, de onde resulta que “Há lugar a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando a haja, independentemente dos universos definidos nos termos do artigo 158.º quando aquele, na falta de lei especial em contrário, tenha acumulado 10 pontos nas avaliações do desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra (...).”

- realce e sublinhado nosso.

V - PARECER

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Saúde é de parecer:

1. Que o objeto da Petição n.º 139/XIV/2.ª, denominada de “Apoiar os Enfermeiros do Algarve”, está bem especificado, encontrando-se inteiramente preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação definidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto – LDP;
2. A Petição n.º 139/XIV/2.ª é assinada por um total de 4.877 peticionários, pelo que cumpre os requisitos para apreciação no Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP;
3. O presente Relatório e a Petição n.º 139/XIV/2.ª devem ser remetidos ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos, respetivamente, do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;
4. O presente Relatório e a Petição n.º 139/XIV/2.ª devem ainda ser remetidos à Senhora Ministra da Saúde, para eventual medida legislativa ou administrativa, bem como para os devidos efeitos, nos termos, respetivamente, da alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º e dos n.ºs. 1 e 3 do artigo 23.º, todos da LDP;
5. Deve o presente relatório ser publicado no *Diário da Assembleia da República*, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º da LDP;
6. Deve a Comissão de Saúde dar conhecimento do presente relatório aos peticionários, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP.

Comissão de Saúde

VI - ANEXOS

Nota de Admissibilidade e Relatório da Audição

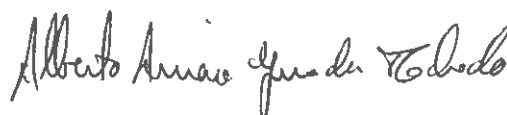
Palácio de S. Bento, 21 de julho de 2021,

O DEPUTADO RELATOR,



(Rui Cristina)

pel' A PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Maria Antónia Almeida Santos)



COMISSÃO DE SAÚDE
XIV LEGISLATURA - 2.ª Sessão Legislativa

Sumário: Audição no âmbito da **Petição n.º 139/XIV/2.ª**, referente a «Apoiar os enfermeiros do Algarve», realizada a 24 de fevereiro de 2021.

Estiveram presentes: os Deputados Rui Cristina (PSD), Relator da Petição, Ana Passos (PS), João Dias (PCP) e por videoconferência, o Deputado Francisco Rocha (PS) e os representantes dos peticionários, Nuno Miguel Dias Manjua e Maria de Guadalupe Miranda Simões.

Sumário das questões abordadas:

O Deputado Rui Cristina cumprimentou os representantes dos peticionários, dando-lhes a palavra, em seguida, para as informações e esclarecimentos adicionais que considerassem convenientes. Nuno Miguel Dias Manjua agradeceu a oportunidade de apresentar a presente Petição e começou por descrever a sua razão de ser, referindo que, não obstante o descongelamento das progressões das carreiras na Administração Pública, até agora a Administração do CHUA e a ARS Algarve não cumpriram os compromissos que assumiram por escrito com os peticionários, mais referindo que sempre agiram de boa fé, confiantes de que a situação seria regularizada, tendo inclusive desconvocado uma greve anteriormente agendada. Frisou igualmente que, nos contactos que mantiveram com Deputados eleitos pelo Algarve, todos concordaram que os acordos estabelecidos deveriam ser cumpridos, declarando ser essa a sua principal ambição, uma vez que há enfermeiros que se mantêm no mesmo escalão remuneratório há 20 anos e que a falta de cumprimento do estabelecido provoca descrença e mal-estar e prejudica o progresso na carreira e o trabalho dos enfermeiros, apelando para que se honrem os compromissos assumidos.

Dada a palavra aos Deputados presentes, intervieram: Ana Passos, que agradeceu a intervenção do representante dos peticionários, referindo que tomaram boa nota da situação exposta, salientando também a importância do papel dos enfermeiros do Algarve no aumento da capacidade de resposta e resiliência do sistema de saúde desta região; João Dias, que começou por reconhecer o papel do Sindicato dos Enfermeiros na defesa dos direitos dos enfermeiros, frisando que tem havido muitos atropelos aos seus direitos, gerando-se situações tremendamente injustas e que, no caso em análise,



a situação é ainda mais grave, pois houve assunção de compromissos que não foram honrados, notando que a presente situação do sistema de saúde no Algarve resulta do ataque aos direitos dos profissionais de saúde, terminando com uma palavra de apoio aos enfermeiros; Rui Cristina, que relembrou o compromisso assumido pelo CHUA e pela ARS Algarve, salientando que o seu não cumprimento representa uma efetiva discriminação, sendo inadmissível que os mesmos não se mostrem cumpridos.

Dada novamente a palavra aos representantes dos petiçãoários, interveio Maria de Guadalupe Miranda Simões, que começou por lembrar os factos conducentes à situação atual no seio da profissão, voltando a frisar ser necessário o cumprimento dos compromissos assumidos pelo CHUA e pela ARS Algarve, descrevendo também o panorama atual dos cuidados de saúde na região do Algarve e discorrendo sobre o vínculo laboral dos enfermeiros e a sua progressão na carreira, concluindo ser da mais elementar justiça a cabal resolução desta situação e o honrar dos compromissos assumidos pelas instituições em causa.

O Relator agradeceu a apresentação e as informações prestadas pelos representantes dos petiçãoários e deu por encerrada a audição.

A gravação da audição pode ser acedida neste [link](#)

Palácio de São Bento, 2 de março de 2021

O Assessor da Comissão,

Manuel Gouveia



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 139/XIV/2.ª

ASSUNTO: Apoiar os enfermeiros do Algarve

Entrada na AR: 30 de setembro de 2020

N.º de assinaturas: 4 857

1.º peticionário: Direção Regional de Faro do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses

Comissão de Saúde

Introdução

A presente Petição é subscrita por 4857 cidadãos e foi apresentada pela Direção Regional de Faro do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses. Deu entrada na Assembleia da República no dia 30 de setembro de 2020 e baixou a 14 de outubro à Comissão de Saúde.

I A petição

1. Os Peticionários alertam que o Centro Hospitalar Universitário do Algarve (CHUA) e a Administração Regional de Saúde (ARS) do Algarve não aplicaram, integralmente, aos enfermeiros que trabalham no Algarve a Lei do Orçamento do Estado de 2018, que previa o regime das progressões salariais na Administração Pública, com efeitos a 1 de janeiro desse ano.
2. Os Peticionários dão nota que o CHUA e a ARS do Algarve se comprometeram com o Sindicato a cumprir o regime do descongelamento, juntando atas de reuniões onde tal compromisso terá sido assumido.
3. Aludem que o não cumprimento e descongelamento da progressão na carreira aos enfermeiros, por parte daquelas entidades, lhes tem causado prejuízos em termos salariais e criado discriminação entre trabalhadores.
4. Nesta sequência, solicitam à AR que, no âmbito das suas competências, recomende às Administrações do CHUA e da ARS do Algarve que concretizem os compromissos assumidos com os enfermeiros.

II Análise da petição

1. O objeto da Petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores e estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada por várias vezes e republicada pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, verifica-se que não se encontra pendente nenhuma petição sobre o objeto em causa.
3. A Petição agora em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos e não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, que são, nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício

do Direito de Petição, a ilegalidade da pretensão, visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso, visar a reapreciação pela mesma entidade de casos já anteriormente apreciados, salvo se invocados novos elementos, ter sido apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém ou carecer de qualquer fundamento.

4. Assim, entendemos que a Petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

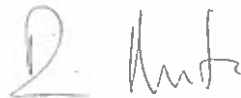
1. Dado que a Petição tem 4857 subscritores, é obrigatória a audição dos peticionários na Comissão (*o n.º 1 do artigo 21.º da LEDP exige-a quando a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos*), deverá ser apreciada em Plenário (*a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP estabelece que tal ocorre quando é subscrita por mais de 4000 cidadãos*), e objeto de publicação no *Diário da Assembleia da República* (*a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP diz que são publicadas as petições subscritas por um mínimo de 1000 cidadãos*).
2. Ao abrigo do artigo 17.º da mesma lei, uma vez admitida a Petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator, procedimento que é obrigatório se subscrita por mais de 100 cidadãos, como é o caso. O Relator elaborará o Relatório Final a discutir e votar pela Comissão, o qual será enviado ao PAR e à primeira peticionária.
3. Considerando a matéria objeto de apreciação, poderá ser consultada a Ministra da Saúde para que se pronuncie sobre a Petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.
5. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da Petição e do respetivo Relatório à Ministra da Saúde, para a tomada das medidas que entender pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente Petição.**
2. Sugere-se ainda que sobre a Petição seja solicitada informação à Ministra da Saúde.
3. Ao abrigo do artigo 17.º da LEDP, uma vez admitida a Petição, deverá ser nomeado o Deputado Relator, que a acompanhará e elaborará o Relatório Final a submeter a votação na Comissão.

Palácio de S. Bento, 10 de novembro de 2020

A assessora da Comissão,



(Inês Mota)